



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 12.651/ 2012, para permitir a homologação do Cadastro Ambiental Rural – CAR de imóveis rurais com áreas desmatadas antes de 22 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. A existência de áreas desmatadas até 22 de julho de 2008, que tenham sido posteriormente regeneradas com cobertura de pastagens ou arbustiva, não impedirá a homologação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, desde que não haja infrações vigentes quanto à supressão de vegetação nativa após a data referida.

§ 1º As áreas referidas no caput não serão automaticamente enquadradas como áreas de pousio, salvo demonstração técnica em contrário por órgão competente.

§ 2º A homologação do CAR nos termos deste artigo não isenta o proprietário do cumprimento das demais obrigações previstas nesta Lei” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a regularização ambiental de imóveis rurais que foram desmatados até 22 de

Apresentação: 09/04/2025 20:19:28.920 - Mesa

PL n.1624/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Apresentação: 09/04/2025 20:19:28.920 - Mesa

PL n.1624/2025

julho de 2008 — marco legal estabelecido pela Lei nº 12.651/2012 — e que, posteriormente, foram cobertos espontaneamente por pastagens ou vegetação arbustiva.

Atualmente, muitos proprietários rurais enfrentam obstáculos indevidos para a homologação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em razão da interpretação restritiva quanto à regeneração dessas áreas, especialmente quando não são tecnicamente classificadas como vegetação nativa ou como área de pousio.

Ocorre que, em diversas regiões do País, a regeneração com cobertura herbácea ou arbustiva é resultado natural de processos ecológicos ou manejo sustentável. Impedir a homologação do CAR nessas condições representa uma penalização desproporcional a produtores que, mesmo cumprindo as normas ambientais, são impedidos de acessar políticas públicas ou financiamento rural.

A proposta ora apresentada corrige essa distorção, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos produtores rurais. A medida ainda contribui para a efetiva implementação do Código Florestal, sem prejuízo à proteção do meio ambiente, pois exige que o imóvel esteja regularizado e que não haja desmatamentos ilegais posteriores a 2008.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante medida de justiça ambiental e estímulo à regularização fundiária.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2025.

Deputado LUCIO MOSQUINI

